



Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**MODIFICA DISPOSITIVOS REDACIONAIS
NO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº
030/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nos termos do art. 85, inciso VI c/c arts. 91 e 92, § 4º, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Juara, **apresento Emenda Modificativa**, propondo alterações na redação do Projeto de Lei Municipal nº 030/2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei Municipal nº 030/2024, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

Parágrafo único. *Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação a Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.” (NR)*

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do parágrafo único do art. 15., do Projeto de Lei Municipal nº 030/2024, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

Parágrafo único. Em *conformidade com a Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.” (NR)*

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 28., do Projeto de Lei Municipal nº 030/2024, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 28. *As Despesas obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de*



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º, V da LRF).” (NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do *caput* do art. 30., do Projeto de Lei Municipal nº 030/2024, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 30. O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a reserva de Contingência, não inferior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.” (NR)

Art. 5º Fica alterada a redação do *caput* do art. 36., do Projeto de Lei Municipal nº 030/2024, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 36. (...)

***Parágrafo único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, **nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.**” (NR)*

Art. 6º Fica alterada a redação do art. 51., do Projeto de Lei Municipal nº 030/2024, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências, com a seguinte redação:

*“Art. 51. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em **2025**, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de **2025**, obedecendo o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).” (NR)*

Art. 7º Fica alterada a redação do *caput* do Anexo I, do Projeto de Lei Municipal nº 030/2024, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências, com a seguinte redação:

*“Anexo I
Metas e Prioridades para **2025**” (NR)*



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

(...)

Art. 8º Fica alterada a redação da ação cuja iniciativa é assegurar que a população participe de atividades esportivas, dentro do Programa Juara Esportiva, no Anexo I, do Projeto de Lei Municipal nº 030/2024, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Anexo I Metas e Prioridades para 2025”

(...)

PROGRAMA: JUARA ESPORTIVA

(...)

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/2024	Índice Desejado/2025
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
<i>Celebrar parceria com entidades, associações e federações esportivas (Associação Juarense de boxe e/ou outras). (NR)</i>	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 9º Fica alterada a redação da ação cuja iniciativa é elevar o ensino e aprendizagem da rede Municipal de Educação, dentro do Programa Educação de Qualidade, no Anexo I, do Projeto de Lei Municipal nº 030/2024, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Anexo I Metas e Prioridades para 2025”

(...)

PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

(...)

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/2024	Índice Desejado/2025
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
<i>Realizar a aplicação da Avaliação Institucional - Diagnóstica, Formativa e Somativa, na rede municipal de ensino. (NR)</i>	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
<i>Articular, orientar e incentivar anualmente ações de formação contínua <u>específica</u> à etapa, em regime de colaboração por meio de atividades formativas diversas, presenciais, semipresenciais e plataformas digitais conforme legislação vigente. (NR)</i>	(...)	(...)	(...)	(...)
<i>Buscar parcerias em regime de <u>colaboração para oferta</u> de cursos de aperfeiçoamento, atualização e <u>qualificação</u> com temáticas contemporâneas transversais para os profissionais da educação adequada ao exercício de suas funções. (NR)</i>	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
<i>Desenvolver ações de apoio aos estudantes <u>da</u> rede de ensino para acesso, permanência e desenvolvimento com qualidade. (NR)</i>	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...)

Art. 10. Fica alterada a redação do objetivo no Anexo I e a ação cuja iniciativa é monitorar o andamento processual, dentro do Programa Gestão da Administração, no Anexo I, do Projeto de Lei Municipal nº 030/2024, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Anexo I Metas e Prioridades para 2025”

PROGRAMA: GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: Promover a modernização administrativa dos órgãos municipais, capacitação do quadro de servidores, prestação de serviços auxiliando na execução dos programas finalísticos, implantar, viabilizar, manter, atualizar, supervisionar, locar e adquirir sistemas, suprimentos e equipamentos de informática, levando a informatização a todos os órgãos da administração pública, assegurar a gestão da folha de pagamento a todos os servidores municipais, assegurar a infraestrutura física e de pessoal para melhor prestação de serviço aos munícipes. (NR)

(...)

Iniciativa: Monitorar o Andamento Processual

(...)

<i>Ação</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Desejado/2024</i>	<i>Índice Desejado/2025</i>
<i>Dar cumprimento aos processos judiciais e acompanhar a <u>quitação dos mesmos.</u> (NR)</i>	(...)	(...)	(...)	(...)

(...)

Art. 11. Fica alterada a redação do *caput* e do objetivo do Programa Demandas Judiciais, no Anexo I, do Projeto de Lei Municipal nº 030/2024, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Anexo I Metas e Prioridades para 2025”



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

(...)

PROGRAMA: DEMANDAS JUDICIAIS (NR)

Objetivo: Prover a judicialização da dívida ativa.” (NR)

(...)

Art. 12. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação incorporada ao texto principal.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 03 de setembro de 2024.

Vera. Marta Dalpiaz

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ver. Valdir Leandro Cavichioli

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ver. José Mercedes Galvão

Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres colegas a Emenda Modificativa nº 013/2024, que tem a intenção de modificar a redação de dispositivos do Projeto de Lei Municipal nº 030/2024, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Os artigos desta emenda vem de encontro a sanar discordâncias com o texto atual, uma vez que encontra-se com inconsistências referentes ao ano de exercício de normas jurídicas, por erro redação, não material.

O intuito da emenda nº 013/2024 é o de adequar o conteúdo à LC nº 95/98 bem como às legislações vigentes atualizadas.

Assim, justificada a apresentação da presente Emenda Modificativa, colhemos da oportunidade para renovar aos ilustres pares protestos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 03 de setembro de 2024.

Vera. Marta Dalpiaz

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ver. Valdir Leandro Cavichioli

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ver. José Mercedes Galvão

Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação